

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 537/2008

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2008.

Ao Senhor  
Ricardo Del Guerra Perpetuo  
Diretor de Relações com Investidores da  
INPAR S.A.  
Rua Olímpíadas, 205/2º andar – conjunto 21-A – Vila Olímpia  
CEP 04551-000 – São Paulo – SP  
FAX: (11) 3046-3123 / e-mail do DRI: gustavo.felizzola@inpar.com.br

Assunto: **Determinação de refazimento.**

Senhor Diretor,

Referimo-nos à nota explicativa nº 23, divulgada no 3º ITR/2008 da companhia e analisada no âmbito do Processo de Análise de ITR **CVM nº RJ-2008-12123**.

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, [em conjunto com a](#) Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A propósito determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa em epígrafe:

1. Atentar para a clareza das informações prestadas sobre o assunto uma vez que a companhia apresenta uma operação de Swap (operação “B” informada na tabela da NE nº 23) cuja ponta passiva replica o custo original do empréstimo acrescentando o custo da variação cambial ao custo total do empréstimo;
- ~~1.~~ 2. Informar o valor justo de todos os instrumentos financeiros derivativos contratados e os critérios de determinação, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração desse valor justo, nos termos do inciso IV do art 3º da Deliberação CVM nº 550/08.
3. Informar o vencimento, mercado de negociação, contraparte e valor nocional das operações de derivativos contratadas, nos termos do inciso VI do art 3º da Deliberação CVM nº 550/08.

Lembramos que a Companhia deve apresentar informações sobre os instrumentos financeiros que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem: (1) a significância dos instrumentos financeiros para a sua posição financeira e seu desempenho; e (2) a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros, aos quais a entidade está exposta, e como esta gerencia esses riscos. Na falta dessas informações, não é possível ao usuário realizar uma adequada análise das demonstrações financeiras e utilizá-las como base para tomada de decisão.

**Formatados:** Marcadores e  
numeração

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/nº537/2008

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DA ITR, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) prazo até 15 dias a contar da data de recebimento ~~10 dias~~ (esse prazo está nos modelos de refazimento/reapresentação de DF's anuais. Acredito que deva ser mais exíguo, para não coincidir com o arquivamento de tais DF's, mas não exíguo demais, uma vez que envolve a opinião/participação dos Auditores Independentes - sugiro algo entre 10 e 15 dias corridos) do presente Ofício, ora enviado por fax e para o endereço eletrônico do DRI, para efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo **"dados de controle"** marcar a opção **"reapresentação por exigência"** da CVM. Em seguida, registrar no campo **"exigência CVM nº"** o número do presente ofício;
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Informamos ainda que, o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos "Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação" e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), "Legislação e Regulamentação/Atos da CVM".

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Elaine Moreira Martins de La Rocque, através do telefone (21) 3554-6948.

Atenciosamente,

OSMAR N. S. COSTA JR  
***Gerente de Acompanhamento de Empresas 1***  
EMLR

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
***Superintendente de Relações com Empresas***

